

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.574, DE 2021

Altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado PAULO GUEDES

I - RELATÓRIO

Por força da alínea 'g', inciso XX, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Viação e Transportes – CVT –, para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 2.574, de 2021, do Deputado Jerônimo Goergen. O texto propõe que os repasses das contribuições previdenciárias devidas pelos transportadores autônomos sejam feitos pelas “Instituições de Meios de Pagamento Eletrônico de Frete (IPEF) ou Entidade credenciada junto ao Banco Central, responsável pela emissão do DT-e”, e não pelas transportadoras que os contratam.

Após a análise desta CVT, o mérito da matéria será apreciado pela Comissão de Seguridade Social e Família e pela Comissão de Finanças e Tributação, que também avaliará a adequação orçamentária e financeira da proposta. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania emitirá parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria tramita em regime ordinário e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Guedes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217513497900>



O PL em análise propõe que os repasses das contribuições previdenciárias devidas pelos transportadores autônomos sejam feitos pelas “Instituições de Meios de Pagamento Eletrônico de Frete (IPEF) ou Entidade credenciada junto ao Banco Central, responsável pela emissão do DT-e”, e não pelas transportadoras que os contratam.

A proposta é meritória por promover ajuste sutil, porém extremamente importante, nos procedimentos de contratação de serviços de transportadores autônomos de cargas – TAC. A competência para fazer os descontos nos pagamentos ao TAC confere à transportadora faculdade incompatível com o papel desempenhado nessa relação comercial.

Ao transferir essa responsabilidade para um agente alheio a eventuais divergências de interesses, a medida será capaz de conferir maior transparência ao processo. Além disso, como destaca o Autor, a fiscalização será simplificada enormemente, pois a quantidade de mediadores financeiros é muito menor que a de transportadoras em operação no mercado de transporte de cargas.

Assim, no que cabe a esta CVT analisar, acreditamos que a medida contribui para o melhor funcionamento do transporte de cargas no País e vem em favor da harmonização da relação entre transportadores autônomos e contratantes.

Voto, portanto, pela **aprovação** do PL nº 2.574, de 2021

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado PAULO GUEDES
Relator

2021-14588



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Guedes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217513497900>

